



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


AUTOR:  
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica.

DESPACHO:  
07/12/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 24/01/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	27/01/2000
CCJA	29/5/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Walfrido Maus Guia Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 28/3/2000

A(o) Sr(a). Deputado(a): André Benassi Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: Constituição e Justiça e de Redação Em: 09/04/00

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 2.174 DE 1999



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

1

CASA  
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO  
2.174

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

28

MÊS

ANO

03 2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Distribuído ao Relator, Dep. Walfrido Mares Guia.

SGM 3 21 03 025 7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

2

CASA  
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO  
2.174

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

18

MÊS

ANO

04 2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Parecer favorável do Relator, Dep. Walfrido Mares Guia.

SGM 3 21 03 025 7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

3

CASA  
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO  
2.174

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

17

MÊS

ANO

05 2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

Márcia

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime do parecer favorável do Relator, Dep. Walfrido Mares Guia.

- Aguarda remessa à CCJR.

SGM 3 21 03 025 7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAI Nº

4

CASA  
CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

TIPO

PL

NÚMERO  
2.174

ANO

1999

DATA DA AÇÃO

DIA

29

MÊS

ANO

05 2000

RESPONSÁVEL P. PREENCHIMENTO

4ª Luiz

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Encaminhado à CCJR.

SGM 3 21 03 025 7 (JUN/99)

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 1999  
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)



Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a instituição do Dia do Hoteleiro.

Art. 2º Fica instituído o Dia do Hoteleiro, a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O turismo desponta, finalmente, como uma das principais fontes de geração de emprego e renda neste final de século. Estimativas da Organização Mundial do Turismo, por exemplo, revelam que as atividades de lazer e viagens são responsáveis pela absorção de cerca de 11% da força de trabalho em todo o mundo. O faturamento global do setor já supera o de indústrias tradicionais, como a automobilística e a eletroeletrônica.



Este aspecto apresenta especial importância para países que, como o nosso, vêm-se a braços com crônicos problemas de pobreza e desemprego. No caso do Brasil, há de se ressaltar, ainda, a inegável vocação do turismo de nossa terra e de nosso povo. Temos as condições indispensáveis para que nos tornemos, em pouco tempo, uma potência turística, à altura de nossas belezas naturais e da hospitalidade de nossos concidadãos.

No mundo atual, porém, a competição é palavra de ordem, em particular no que se refere ao mercado turístico. A implantação de uma infra-estrutura capaz de atrair viajantes estrangeiros e domésticos é empreitada difícil, que requer seriedade, profissionalismo e vultosos investimentos, tanto do setor público, quanto do privado.

Nestas condições, o papel da indústria hoteleira revela-se crucial para o êxito do objetivo comum a todos nós de transformar o País em um dos centros do turismo mundial. Com efeito, cabe aos hoteleiros a responsabilidade de criar os atrativos basilares para que os visitantes decidam-se pelo destino de suas viagens. Os hotéis constituem-se, na verdade, nos equipamentos fundamentais para a pujança do turismo nacional. Cabe aos hoteleiros, por conseguinte, a difícil missão de abrir caminho para que os benefícios potenciais do turismo traduzam-se, concretamente, em circulação de riqueza. Assim, a instituição do Dia do Hoteleiro, por nós pretendida, busca prestar a justa homenagem a esta nobre categoria empresarial.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999.

  
Deputado RONALDO VASCONCELLOS

PLENÁRIO - RECEBIDO  
De 07/12/99 às 14/17  
Assinatura J.P.  
Folha 3051

2174



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 1999

Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica.

**Autor:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado WALFRIDO MARES GUIA

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos "institui o Dia do Hoteleiro" a ser comemorado anualmente no dia 9 de novembro.

Na justificção destaca o Autor:

***"Cabe aos hoteleiros, por conseguinte, a difícil missão de abrir caminho para que os benefícios potenciais do turismo traduzam-se, concretamente, em circulação de riqueza."***

Nesta Comissão foi aberto o prazo para a apresentação de emendas, a partir de 03 de abril de 2000. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe-nos, analisar o mérito nos termos do que dispõe o art. 32, inciso VII, "g" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O desenvolvimento turístico de uma localidade depende diretamente da qualidade de sua infra-estrutura. A hotelaria disponível torna-se um atrativo determinante na hora da escolha de um roteiro turístico, quando do agendamento de um seminário ou convenção, ou simplesmente para um descanso anual.

A riqueza ecológica do nosso País e a diversidade cultural do nosso povo exercem grande atrativo para estrangeiros e nacionais. O turismo é pois, permanente fonte de divisas.

Esta proposição homenageia uma categoria profissional que representa um número significativo de pequenos, médios e grandes empresários do setor hoteleiro. Brasileiros que afirmativamente trabalham, oferecem novas oportunidades de emprego e contribuem para a melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Assim votamos pela aprovação do PL 2.174, de 1999.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000 .

  
Deputado **WALFRIDO MARES GUIA**  
Relator

003815.0016



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

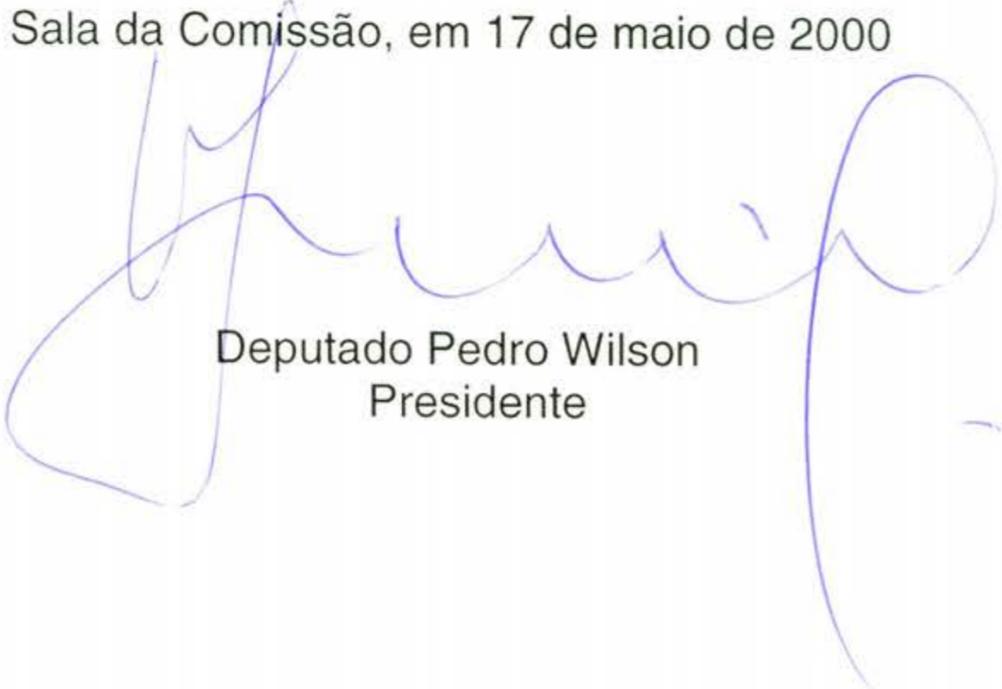
PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.174/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Walfrido Mares Guia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000



Deputado Pedro Wilson  
Presidente



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 2.174-A, DE 1999 (DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

## SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-099/2000

Brasília, 17 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Publique-se.

Em 1 / 6 / 2000 Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.174/99 – do Sr. Ronaldo Vasconcelos - que "institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MICHEL TEMER  
DD. Presidente da Câmara dos Deputado  
NESTA.

Lote: 79 Caixa: 94

PL N° 2174/1999

10

SERIA - GERAL DA ME	
Ass: <i>CCV</i>	n.º <i>1784/00</i>
dia: <i>1/6/00</i>	Hora: <i>18:00</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2566</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

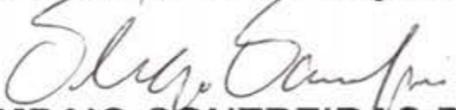
## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 2.174/99

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 23/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2000

  
SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.174, DE 1999**

Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica.

**Autor:** Deputado RONALDO VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ANDRÉ BENASSI

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do nobre Deputado RONALDO VASCONCELLOS, pretende instituir o Dia do Hoteleiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Ao justificar sua iniciativa, o autor do Projeto salienta a importância da indústria hoteleira para o desenvolvimento do setor de turismo no Brasil, cabendo aos hoteleiros a missão de “abrir caminho para que os benefícios potenciais do turismo traduzam-se, concretamente, em circulação de riqueza”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Desporto e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto manifestou-se pela aprovação do Projeto, sem emendas, nos termos do parecer do Relator, Deputado WALFRIDO MARES GUIA.



Compete a esta Comissão a análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa da matéria, nos termos do art. 32, III, a, do Regimento Interno.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Sob o aspecto da constitucionalidade material, verifica-se que não afronta qualquer norma ou princípio basilar de nossa Carta Magna.

Recentemente, durante a discussão do Projeto de Lei nº 1.511, de 1999, que pretendia instituir a “Semana Nacional de Pessoas Portadoras de Deficiências”, esta Comissão entendeu que a proposição padecia do vício de injuridicidade, eis que se tratava de matéria de cunho eminentemente administrativo, não cabendo sua veiculação por meio de lei ordinária, mas mediante ato administrativo.

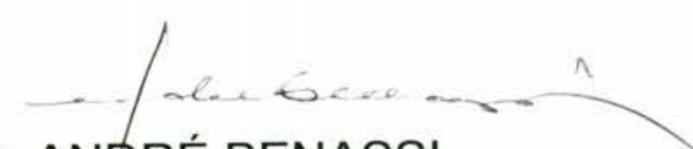
Naquela ocasião, após exame da matéria, este Órgão se pronunciou no sentido da necessidade de reavaliação do Enunciado de Súmula nº 4, que cristaliza a injuridicidade de proposições que instituem dia nacional de categoria profissional, para que possa vir a abranger todos os projetos que se restrinjam à instituição de data comemorativa.

Perfilhamos essa tese, eis que, em verdade, projetos que se limitam a instituir datas comemorativas são de caráter secundário, não definindo ou disciplinando direitos e deveres, como ocorre com as leis propriamente ditas. As leis não são somente hierarquicamente superiores aos atos administrativos, mas têm campo material diverso, como vem entendendo a melhor doutrina jurídica na atualidade.



Pelas razões expendidas, nosso voto é pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.174, de 1999, com fundamento no Enunciado de Súmula nº 4 desta Comissão, restando prejudicado o exame de sua técnica legislativa.

Sala da Comissão, em            de            de 2000.

  
Deputado ANDRÉ BENASSI  
Relator

00871700.137



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.174-A, DE 1999

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.174-A/99, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Benassi.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Ney Lopes - Presidente, Jaime Martins, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, André Benassi, Asdrubal Bentes, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Edmundo Galdino, Geraldo Magela, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Iéidio Rosa, Inaldo Leitão, José Antonio Almeida, José Dirceu, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Pellegrino, Oliveira Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Regis Cavalcante, Renato Vianna, Robson Tuma, Roland Lavigne, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Vilmar Rocha, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Bispo Wanderval, Dilceu Sperafico, Edir Oliveira, Freire Júnior, Gilmar Machado, Luiz Antonio Fleury, Mauro Benevides e Ricardo Ferraço.

Sala da Comissão, em 2 de abril de 2002

  
Deputado NEY LOPES  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**\*PROJETO DE LEI Nº 2.174-B, DE 1999**  
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. WALFRIDO MARES GUIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e injuridicidade deste (relator: DEP. ANDRÉ BENASSI) .

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\* Projeto inicial publicado no DCD de 18/05/00*

*- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD do dia 18/05/00*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO****SUMÁRIO**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OK

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE,

*Requeiro a inclusão na pauta de votação imediata da proposição de minha autoria que tramitam nesta Comissão.*

- PL 2174/99 – institui o Dia do Hoteleiro

*Sala da Comissão, 28 de novembro de 2001.*

DEPUTADO FEDERAL RONALDO VASCONCELLOS – PL/MG

Gav. 473 – Anexo III

Tel: 5473/3473 – Fax: 2473

*E-mail: dep.ronaldovasconcellos@camara.gov.br*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 2.174-B, DE 1999**  
(DO SR. RONALDO VASCONCELLOS)

Institui o Dia do Hoteleiro, nas condições que especifica; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. WALFRIDO MARES GUIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade e injuridicidade (relator: DEP. ANDRÉ BENASSI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**SUMÁRIO**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 307/02 CCJR  
Publique-se.  
Em 12.04.02.

  
AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 8742 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 307-P/2001 – CCJR

Brasília, em 3 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 02 de abril do corrente, do Projeto de Lei nº 2.174-A/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

  
Deputado NEY LOPES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado AÉCIO NEVES  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
N E S T A

Lote: 79

Caixa: 94  
PL N° 2174/1999

20

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Origem: <u>CCP</u>	RM: <u>1128/02</u>
Data: <u>12/04/02</u>	Hora: <u>17:13</u>
Ass.: <u>[Signature]</u>	Ponto: <u>6679</u>